



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 209/2009		PROTOCOLO SIAM Nº
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 15195/2007/047/2007	PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LI – Licença de Instalação	Sugestão: DEFERIMENTO
DNPM: 1.603/1940	Fase DNPM: Portaria de Lavra	

Empreendedor: Vale S.A.	
Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, 271 – 9º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG	
Empreendimento: Mina de Fábrica	
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia:
---	------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-04-5	Pilhas de rejeito / estéril	5

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Data:		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Claudinei Oliveira Cruz	1153492-2	
Adriane Penna	1.043.721-8	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses	Assinatura: Data: ___/___/___
Visto:	Ass: Data: ___/___/___



DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, em 22 de Fevereiro de 2007, à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) Licença de Instalação na reunião da CMI de 22/02/2007, com validade até 22/02/2009, para instalação da Pilha de Estéril Jacutinga na Mina de Fábrica (Processo COPAM N° 036/1977/079/2005).

Em 19/11/2008, a empresa solicitou (protocolo n.º R148312/2008) a prorrogação do prazo de validade da LI por mais 2 (dois) anos, apresentando como justificativa que em função da expectativa de se iniciar a implantação da Pilha de Estéril Ponto 3, cujo processo de LI foi formalizado em 07/07/2005 sob o número 15195/2007/033/2007 não foi dado início à implantação da Pilha de Estéril Jacutinga. Entretanto, será necessário formalizar novo processo para a Pilha de Estéril Ponto 3 com apresentação de EIA/RIMA, que encontra-se em fase de elaboração. Assim torna-se necessário dar início ao processo de implantação da pilha Jacutinga.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM n° 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI até 22/02/2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 22/02/2007.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.